



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LEI nº 129 /2005

de 22 de Agosto de 2005.

Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica **SANCIONADA** a Seguinte Lei:

Capítulo I
Da Competência e Composição

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Cacimbas – COMEC.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Cacimbas – COMEC, nos termos desta Lei, é um órgão colegiado, integrante do Sistema Municipal de Ensino, representativo da comunidade, com funções consultivas, fiscalizadoras, deliberativas e normativas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Cacimbas – COMEC incumbir-se-á de:

- I – Elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino.
- II – Elaborar normas para autorização, credenciamento e supervisão das instituições do Sistema Municipal de Ensino.
- III – Acompanhar, controlar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal.
- IV – Conhecer a realidade educacional do município e propor medidas para a melhoria do desempenho da função educacional.
- V – Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos.
- VI – Elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto do executivo municipal.
- VII – Fiscalizar, na área do município, o cumprimento das disposições constitucionais, legais, normativas e resolutivas referentes à educação.
- VIII – Elaborar Diretrizes Curriculares visando a adequação da Diretrizes Curriculares Nacionais à realidade municipal.
- IX – Estimular ações que visem melhorar a relação escola-família-comunidade-escola.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

- X – Instituir comendas para homenagear personalidades benfeitoras da educação.
- XI – Colaborar com a Secretaria de Educação e Cultura na elaboração do Plano Municipal de Educação e apreciá-lo em primeira instância.
- XII – Trabalhar como canal de efetiva participação da comunidade no desempenho do planejamento, execução, supervisão e avaliação da função educação no município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação e Cacimbas – COMAE será constituído por 09 (nove) membros, representando, respectivamente:

- I – O Poder Executivo Municipal.
- II – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- III – A Secretaria Municipal de Ação Social.
- IV – O Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora.
- V – O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, indicado pela Presidência da Entidade.
- VI – Os professores municipais, sendo o representante indicado por seus pares.
- VII – Os pais de alunos da rede municipal, indicado por seus pares.
- VIII – Os diretores de escolas municipais, indicado por seus pares.
- IX – A sociedade civil, indicado pela Igreja Católica.

§ 1º – Os representantes referidos nos incisos I, II e III serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º – Portaria do titular da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, em sistema de rodízio, indicará a escola municipal que escolherá os representantes a que se referem os incisos VI e VII.

Art. 5º – Os membros do Conselho Municipal de Educação de Cacimbas – COMEC serão nomeados para o exercício de suas funções por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º – O mandato dos Conselheiros será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para mandato subsequente.

Art. 7º – Os membros do Conselho Municipal de Educação de Cacimbas – COMEC farão jus à percepção de jeton equivalente a 10% (DEZ POR CENTO) do salário mínimo nacional, por reunião ordinária a que comparecerem.

Art. 8º – O exercício das funções de Conselheiro prevalecerá sobre o desempenho de qualquer outra função ocupada pelo titular e será declarada de interesse público.

Capítulo II Do Funcionamento



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Art. 9º – O Conselho Municipal de Educação de Cacimbas – COMEC se reunirá mensalmente em sessão ordinária.

Parágrafo Único – O COMEC poderá se reunir em sessões extraordinárias por convocação de seu Presidente, de 2/3 dos seus membros ou do Prefeito Municipal.

Art. 10 – O Conselho, por eleição secreta, escolherá seu Presidente e Vice-Presidente, entre seus membros.

Art. 11 – O mandato do Presidente e do seu Vice será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período subsequente.

Art. 12 – O Presidente do COMEC perceberá, enquanto no exercício da função, uma Gratificação por Atividade Especial – GAE – equivalente a 50% do salário mínimo.

Art. 13 – O Prefeito Municipal indicará funcionário do quadro de servidores municipais para o exercício da função de Secretário Executivo do Conselho, que será responsável pela organização e funcionamento de Secretaria do Conselho.

Art. 14 – As reuniões do Conselho Municipal de Educação de Cacimbas – COMEC serão presididas pelo Presidente, em sua falta pelo Vice-Presidente e na falta deste pelo membro presente, mais antigo do Colegiado.

Art. 15 – As reuniões serão iniciadas com quorum mínimo de cinco membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 16 – Perderá o mandato o Conselheiro quem:

- I – Faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.
- II – Perder a condição que possibilitou sua indicação original.
- III – Praticar atos atentatórios ao decoro da função.

Parágrafo Único – A decisão que indicar a perda do mandato deverá ser tomada em reunião convocada para esse fim, assegurada ampla defesa ao Conselheiro, se for o caso.

Art. 17 – Ocorrendo vagas no Conselho, o indicado completará o mandato do substituído.

Capítulo III Disposições Transitórias e Finais



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Art. 18 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte dará o apoio necessário ao funcionamento do COMEC.

Art. 19 – O Secretário de Educação, Cultura e Esporte presidirá a reunião a que comparecer.

Art. 20 – O Prefeito Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias para instalar o Conselho Municipal de Educação de Cacimbas.

Art. 21 – O Conselho, uma vez instalado, tem o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar seu Regimento.

Art. 22 – O Regimento Interno do Conselho será aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 23 – O Conselho Municipal de Educação de Cacimbas colaborará com a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte na elaboração do Plano Municipal de Educação e deverá aprovar a versão final que será encaminhada ao Prefeito Municipal para apreciação da Câmara de Vereadores.

Art. 24 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cacimbas-PB, em 22 de Agosto de 2005.

Geraldo Paulino Terto

GERALDO PAULINO TERTO
Prefeito Constitucional